



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



CONTRATO PMBV Nº *01.021* /2018

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI,  
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL**  
**BOA VENTURA** E A EMPRESA **FERNANDO**  
**SOARES DE SANTANA 08343231414**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **FERNANDO SOARES DE SANTANA 08343231414** CNPJ Nº 17.432.126/0001-38, sediado a rua Antônio Gonçalo de Santana na cidade de Boa Ventura, com seu representante legal o Sr. FERNANDO SOARES DE SANTANA, CPF nº 083.432.314-14, RG nº 3537342 infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2018 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Contratação dos serviços de manutenção e reposição de peças, instalação de ar condicionados, manutenção de bebedouros, refrigeradores, freezer, e serviços de manutenção de equipamentos já existentes no Município de Boa Ventura, conforme especificações no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será *até 31 de dezembro de 2018*, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO 1º** - O pagamento será efetuado em até 15 quinze dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ **180.705,00** (**Cento e Oitenta Mil e Setecentos e Cinco Reais**)

a) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**12.1** As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta do Orçamento 2018 - Recursos ordinários/SUS/CIDE/PAIF no elemento de despesa nº.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



3.3.90.39 serviços terceiros pessoa jurídica a, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante, conforme seguir:

02.010 Gabinete do Prefeito  
04 122 2001 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito (a)  
02.020 Procuradoria Geral do Município  
04 122 2001 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município  
02.030 Secretaria de Administração  
04 122 2001 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração  
02.040 Secretaria de Finanças  
04 123 2001 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças  
02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo  
15 122 2001 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo  
02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente  
20 122 2001 2011 Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente  
02.070 Secretaria de Educação  
12 361 2001 2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação  
02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer  
13 392 2001 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer  
02.090 Secretaria de Saúde  
10 301 2001 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde  
02.110 Secretaria de Assistência Social  
08 244 2001 2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social  
02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão  
04 122 2001 2063 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

**CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO -**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco ) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Boa Ventura-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**-As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**Parágrafo 1º** - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer ã **CONTRATADA**, após a sua imposição.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

**Parágrafo 3º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a) Entregar as mercadorias em até dois dias, a contar da requisição, devidamente montados e instalados, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) O objeto desta licitação será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



Prefeitura de BOA VENTURA, na sede da Prefeitura que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a PMBV rejeitará o recebimento do mesmo.

c) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.

d) Manter atualizada as certidões de Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), e Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas; PORTANTO, deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

e) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

h) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

j) Deverá oferecer Garantia total para equipamentos: peças, mão-de-obra, deslocamento, instalação, com duração mínima de 06 meses, podendo ser estendida, a partir da recepção técnica e da colocação de cada equipamento em uso do município de BOA VENTURA;

l) Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

m) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

**DA CONTRATANTE**

a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

d) Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6 A dissolução da sociedade;

3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

O Foro da Comarca a que pertencer o município de BOA VENTURA, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA-PB, 05 de Fevereiro de 2018.

*Maria Leonice Lopes Vital*  
MARIA LEONICE LOPES VITAL  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Fernando Soares de Santana*  
FERNANDO SOARES DE SANTANA  
08343221414 CNPJ Nº 17.432.126/0001-38  
CONTRATADO

*[Signature]*  
ASSESSOR JURIDICO

045 7629 PB

**TESTEMUNHAS:**

1- *Williana Emiliano Diodato*

2- *[Signature]*



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

06 de fevereiro de 2018

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0005/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2018**

**Objeto:** Aquisição parcelada de material de limpeza, destinados todas as secretarias do município e seus programas, ante as condições estabelecidas no anexo I, os quais são partes integrantes dos mesmos.

### Vencedores:

- ARIVANIA FERREIRA DE PAULO-ME com o valor de R\$ 221.645,40 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 4, 6, 7, 8, 11, 15, 19, 20, 22, 23, 25, 28, 29, 31, 33, 34, 37, 44, 50, 52, 53, 58, 63, 65, 66, 70, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 112, 114, 118, 120, 121, 122, 123;

- ROBSON SALES PEREIRA-ME com o valor de R\$ 319.475,90 (Trezentos e Dezenove Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 24, 26, 27, 30, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 64, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 115, 116, 117, 119;., perfazendo o Valor Global de 541.121,30 (Quinhentos e Quarenta e Um Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Trinta Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 05 de fevereiro de 2018.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

## EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/005/2018**

**CONTRATO N.º 01.019 /2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

**CONTRATADO:** ARIVANIA FERREIRA DE PAULO-ME.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de material de limpeza, destinados todas as secretarias do município e seus programas, ante as condições estabelecidas no anexo I, os quais são partes integrantes dos mesmos.

**VALOR GLOBAL** com o valor de R\$ 221.645,40 (Duzentos e

Vinte e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)

**DOTAÇÕES:** Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, Recursos ordinários, no elemento de despesa n.º 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2018.

## EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/005/2018**

**CONTRATO N.º 01.020 /2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

**CONTRATADO:** ROBSON SALES PEREIRA-ME.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de material de limpeza, destinados todas as secretarias do município e seus programas, ante as condições estabelecidas no anexo I, os quais são partes integrantes dos mesmos.

**VALOR GLOBAL** com o valor de R\$ 319.475,90 (Trezentos e Dezenove Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa Centavos)

**DOTAÇÕES:** Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, Recursos ordinários, no elemento de despesa n.º 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2018.

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO N.º 0-0007/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018**

**Objeto:** Contratação dos serviços de manutenção e reposição de peças, instalação de ar condicionados, manutenção de bebedouros, refrigeradores, freezer, e serviços de manutenção de equipamentos já existentes no Município de Boa Ventura, conforme especificações do edital e seus anexos.

### Vencedor:

- FERNANDO SOARES DE SANTANA 08343231414 com o valor de R\$ 180.705,00 (Cento e Oitenta Mil e Setecentos e Cinco Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26; perfazendo o Valor Global de 180.705,00 (Cento e Oitenta Mil e Setecentos e Cinco Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de





contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.  
BOA VENTURA-PB, 05 de fevereiro de 2018.  
MARIA LEONICE LOPES VITAL  
Prefeita Constitucional



**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/007/2018**

**CONTRATO N.º 01.021 /2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

**CONTRATADO:** FERNANDO SOARES DE SANTANA 08343231414.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de manutenção e reposição de peças, instalação de ar condicionados, manutenção de bebedouros, refrigeradores, freezer, e serviços de manutenção de equipamentos já existentes no Município de Boa ventura, conforme especificações do edital e seus anexos.

**VALOR GLOBAL** com o valor 180.705,00 (Cento e Oitenta Mil e Setecentos e Cinco Reais).

**DOTAÇÕES:** Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, recursos ordinários/SUS/CIDE/PAIF, no elemento de despesa n.º. 3.3.90. 39- outros serviços pessoa jurídica.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2018.

